



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

MENSAGEM N^o 660/2020

Mirante da Serra, 20 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n^o 980/2020 “INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca projeto que visa preservar a história do Município.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Ofício Nº /SEMUG/2020

Mirante da Serra, 20 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

HILTON EMERICK DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 980/2020, que “INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 980/2020

INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Galeria de Fotos de Ex-Prefeitos do Município de Mirante da Serra-RO.

Art. 2º – O Município deverá no início de cada mandato providenciar a foto oficial do Prefeito recém empossado.

Parágrafo único – No término do referido mandato, a citada fotografia deverá ser anexada à galeria.

Art. 3º - Na foto emoldurada deverá constar a data de início e de término do mandato de cada Ex-Prefeito.

Art. 4º - Irão compor a Galeria os Vice-Prefeitos que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo.

Art. 5º - A galeria deverá ser implantada na Sede do Município, em local a critério do Prefeito da época.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 20 de janeiro de 2020.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal